



LEI MUNICIPAL N° 316/2023-GP.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB, A EFETUAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS COMPLEMENTARES AOS PISOS SALARIAIS DA ENFERMAGEM, INSTITUÍDOS PELA LEI FEDERAL N° 14.434/2022, REGULAMENTADOS PELOS NORMATIVOS LEGAIS DECORRENTES, REPASSADOS PELA UNIÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, emanadas da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade ao estabelecido pelas Emendas Constitucionais n°s 124 e 127/2022, pela Lei Federal n° 14.434/2022 e, no que couber ao regulamentado pelo Ministério da Saúde, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona e seguinte **LEI**:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das parcelas destinadas aos pisos salariais dos profissionais da categoria da enfermagem, compreendendo Enfermeiro(a); Técnico(a) e Auxiliar de Enfermagem, até o limite da Assistência Financeira Complementar repassada pela União, através do Fundo Nacional de Saúde, na conformidade do estabelecido pelas Emendas Constitucionais n°s 124/2022 e 127/2022, pela Lei Federal n° 14.434/2022, e, no que for regulamentado pelo Ministério da Saúde sobre a temática.

§ 1° - O pagamento pelo Município das parcelas complementares de que trata o Art. 1° desta Lei, fica condicionado e limitado aos repasses efetuados pelo Governo Federal, efetivamente, creditados em conta pertencente a esta Edilidade, com destinação para essa finalidade.

§ 2° - No âmbito deste Município, a complementação dos pisos salariais aos Profissionais da Enfermagem especificados pelo caput deste artigo, será proporcionalmente, à carga horária semanal a que o servidor estiver submetido e condicionado a cumprir, observadas as disposições do Regime Jurídico Estatutário e dos planos de cargos e remunerações pertinentes, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 7222.



Art. 2º - Considera-se piso salarial para os fins desta Lei, o valor remuneratório dos Profissionais da Enfermagem, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, as parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias, conforme regulamentado pela normativa legal de regência.

Art. 3º - A Eventual interrupção ou suspensão do repasse das parcelas complementares pela União, a título de assistência financeira complementar para pagamento dos pisos salariais dos Profissionais da categoria da enfermagem, instituído pelas Emendas Constitucionais nºs 124/2022 e 127/2022, pela Lei Federal nº 14.434/2022, por divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará qualquer responsabilidade de complementação pelo Município com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se que for necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União, a título de Assistência Financeira Complementar, para pagamento dos pisos salariais dos profissionais da enfermagem.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de maio de 2023.**

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 25 de setembro de 2023.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

GABINETE DA PREFEITA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 117/2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Sossego/PB, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080, de 19/07/1990 e 8.142, de 28/12/1990, Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, Decreto Federal nº 7508, de 28/06/2011, Lei Municipal nº 008, de 14/04/1997 e Reestruturada pela Lei Municipal nº 171, de 03 de dezembro de 2012, bem como pelas normas congêneres e Regimento Interno e, de acordo com a **deliberação da Centésima Nonagésima Sétima Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de Setembro de 2023.**

Resolve:

Art. 1º - Aprova o **SEGUNDO RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DA SAÚDE - RDQA/2023.**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

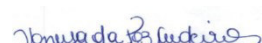
Registre-se e Cumpra-se.

Sossego – PB, 25 de setembro de 2023.

Rita Queiroz de Araújo
CNS - Conselho Municipal de Saúde
Presidente

HOMOLOGO a Resolução nº 117/2023 do Conselho Municipal de Saúde.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita


Vanessa da Paz Medeiros
Sec. de Saúde
CPF: 633.026.304-04

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 316/2023-GP.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB, A EFETUAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS COMPLEMENTARES AOS PISOS SALARIAIS DA ENFERMAGEM, INSTITUÍDOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.434/2022, REGULAMENTADOS PELOS NORMATIVOS LEGAIS DECORRENTES, REPASSADOS PELA UNIÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, emanadas da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade ao estabelecido pelas Emendas Constitucionais nºs 124 e 127/2022, pela Lei Federal nº 14.434/2022 e, no que couber ao regulamentado pelo Ministério da Saúde, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona e seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das parcelas destinadas aos pisos salariais dos profissionais da categoria da enfermagem, compreendendo Enfermeiro(a); Técnico(a) e Auxiliar de Enfermagem, até o limite da Assistência Financeira Complementar repassada pela União, através do Fundo Nacional de Saúde, na conformidade do estabelecido pelas Emendas Constitucionais nºs 124/2022 e 127/2022, pela Lei Federal nº 14.434/2022, e, no que for regulamentado pelo Ministério da Saúde sobre a temática.

§ 1º - O pagamento pelo Município das parcelas complementares de que trata o Art. 1º desta Lei, fica condicionado e limitado aos repasses efetuados pelo Governo Federal, efetivamente, creditados em conta pertencente a esta Edilidade, com destinação para essa finalidade.

§ 2º - No âmbito deste Município, a complementação dos pisos salariais aos Profissionais da Enfermagem especificados pelo caput deste artigo, será

proporcionalmente, à carga horária semanal a que o servidor estiver submetido e condicionado a cumprir, observadas as disposições do Regime Jurídico Estatutário e dos planos de cargos e remunerações pertinentes, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222.

Art. 2º - Considera-se piso salarial para os fins desta Lei, o valor remuneratório dos Profissionais da Enfermagem, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, as parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias, conforme regulamentado pela normativa legal de regência.

Art. 3º - A Eventual interrupção ou suspensão do repasse das parcelas complementares pela União, a título de assistência financeira complementar para pagamento dos pisos salariais dos Profissionais da categoria da enfermagem, instituído pelas Emendas Constitucionais nºs 124/2022 e 127/2022, pela Lei Federal nº 14.434/2022, por divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará qualquer responsabilidade de complementação pelo Município com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se que for necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União, a título de Assistência Financeira Complementar, para pagamento dos pisos salariais dos profissionais da enfermagem.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de maio de 2023.**

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 25 de setembro


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 315/2023-GP.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE SOSSEGO/PB, NO LIMITE DE ATÉ R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS), PARA FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **no que couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona e seguinte **LEI**, destinado a **ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sossego/PB, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na LOA 2023, até a importância de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), conforme modalidade de aplicação a seguir.

Art. 2º - Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

02.000	Poder Executivo	
02.050	Secretaria Municipal de Saúde	
10.301.0024.2083	Manutenção Prog. Da atenção básica de Saúde – PAB FIXO	
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado,	112.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	79.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.000,00
Sub-total		192.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 13 Exemplares

TOTAL	192.000,00
--------------	-------------------

Art. 3º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, no valor de até R\$ **192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais), dar-se-á, por excesso de arrecadação referente às Transferências realizadas pela União através do Fundo Nacional de Saúde- FNS, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que trata da Assistência Financeira Complementar de responsabilidade União, destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais das categorias profissionais de enfermeiro(a), técnico(a) e auxiliar de enfermagem, instituídos pela **Lei Federal nº. 14.434**, de 04 de agosto de 2022, destinados aos Municípios e Estados brasileiros, tudo em conformidade com o **inciso II, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/1964**.

Art. 4º - As dotações constantes deste Crédito Adicional Especial, passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022/2025, como também, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o presente exercício financeiro.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar à dotação constante do art. 2º desta Lei, até o limite previsto pela **Lei Municipal nº 304/2023**, de 01 de janeiro de 2023, que Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Sossego/PB para o exercício financeiro de 2023.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de maio de 2023**.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 25 de setembro de 2023.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 0317/2023-GP

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE ATÉ R\$ 56.714,90 (Cinquenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e noventa centavos), PARA FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **no que couber aos demais normativos legais da espécie**, SUBMETE ao Poder Legislativo Municipal, PROJETO DE LEI, destinado a ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sossego/PB, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 56.714,90 (Cinquenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e noventa centavos), conforme modalidade de aplicação a seguir.

Art. 2º - Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

02.000	Poder Executivo	
02.040	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
13.392.0247.2121	Apoio Financeiro Emergencial ao Setor Cultural - Lei Paulo Gustavo	
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	37.563,99
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.800,00
Sub-total		40.363,99

716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	16.350,91
Sub-total		16.350,91
TOTAL		56.714,90

Art. 3º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, no valor total de R\$ 56.714,90 (Cinquenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e noventa centavos), dar-se-á por *Excesso de Arrecadação* referente à Transferência da União oriunda da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com os inciso II, §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964;

Art. 4º - As dotações constantes no Crédito Adicional Especial, passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o presente exercício financeiro.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar à dotação constante do art. 2º desta Lei, até o limite previsto pela Lei Municipal nº 304/2023, de 01 de JANEIRO DE 2023, que Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Sossego/PB para o Exercício de 2023.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 14 de setembro de 2023.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 318/2023-GP.

DISPÕE SOBRE: DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **no que couber aos demais normativos legais da espécie**, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona a seguinte **LEI**,

Art. 1º - Fica Denominado de **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “JURANEIDE ALVES DA SILVA SANTOS”**, a nova Unidade Educacional, situada à Rua Dr. Manoel Casado de Oliveira Nobre, Centro desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 25 de setembro de 2023.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 319/2023-GP.

DISPÕE SOBRE: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **no que**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO**NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplares

couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada de **MANOEL BATISTA DOS SANTOS**, a artéria/rua, localizada na parte norte desta Cidade, tendo referência, o acesso pela Rua Matilde Batista do Santos.

Art. 2º - Fica a Secretaria de administração obrigada a fixar placa com o nome da referida artéria em ponto bem visível, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 25 de setembro de 2023.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita